

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

**Estudo Técnico Preliminar 171/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23096.046429/2025-93

**2. Objeto**

Contratação da prestação dos serviços contínuos de:

1. Motorista, Portaria e Apoio Escolar (Intérprete/Tradutor de Libras) para o CDSA;
2. Motoristas para o CCJS, CCTA, CFP e CES; e
3. Portaria para a Sede.

**3. Descrição da necessidade**

SEDE - CAMPINA GRANDE.

**Portaria (doc sei 6089138 )**

Devido ao encerramento da vigência do Contrato n.º 36/2020 em 01/02/2026, não cabendo mais prorrogação contratual, cujo objeto é a prestação de serviços de portaria, se faz necessário a realização de uma nova contratação para que o Campus Sede da UFCG não fique desguarnecido deste serviço, uma vez que os serviços de portaria são essenciais para o funcionamento regular das atividades administrativas e acadêmicas da Instituição, abrangendo o controle de acesso de pessoas e veículos, a fiscalização e guarda do patrimônio público, bem como a observação e inspeção de edificações e áreas comuns, de modo a prevenir situações de risco e garantir o bom andamento das rotinas institucionais.

O quantitativo para a nova contratação será o mesmo quantitativo de postos que já existem no contrato ainda vigente, que serão os seguintes:

- Portaria 44h = 17 postos (01 funcionário por posto de serviço); e
- Portaria 12x36 = 06 postos (02 funcionários por posto de serviço).

A distribuição dos postos de serviços será a seguinte:

Nome	Lotação	Horário
	Biblioteca	07 às 17
	Biblioteca	12 às 22
	Bloco BC1	07 às 17
	Bloco BC1	12 às 22
	Bloco BG	12 às 22
	Bloco BW (DART Antigo)	07 às 17
	Bloco BW (DART Antigo)	12 às 22

PORTARIA 44h	Bloco BZ	12 às 22
	Bloco CAA	07 às 17
	Bloco CAA	12 às 22
	Blocos BC e BD	12 às 22
	CCBS	07 às 17
	Creche	07 às 17
	DART NOVO	07 às 17
	DART NOVO	12 às 22
	Reitoria	07 às 17
	Reitoria	12 às 22
PORTARIA 12x36	Bloco BG	06 às 18
	Bloco BZ	06 às 18
	Blocos BC e BD	06 às 18
	Portaria Complexo Esportivo	06 às 18
	Portaria do CEEI	06 às 18
	Portaria Principal	06 às 18

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA.

**Portaria (doc sei 5655722)**

A necessidade da contratação da prestação de serviços de portaria se dá, uma vez que, a atual empresa NÃO tem interesse em prorrogar o Contrato UFCG/PRGAF nº 36/2023. Nesse sentido, é importante destacar que a prestação desses serviços não são inerentes às atribuições dos cargos do quadro de servidores do CDSA, e, em razão da extinção do cargo de Porteiro (Lei nº 9.632 /1998), faz-se necessário a contratação dos serviços de portaria de forma contínua e com dedicação exclusiva da mão-de-obra, a fim de proporcionar à comunidade universitária condições plenas para realizar às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

**Apoio Escolar (Intérprete/Tradutor de Libras) (doc sei 5756814)**

O Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CDSA tem a necessidade de profissionais qualificados para apoio as atividades escolares, especializados no atendimento aos alunos surdos com os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, e não dispõe no seu quadro efetivo de servidores suficientes para atender a demanda.

A contratação da prestação dos serviços de Apoio Escolar (Intérprete/Tradutor de Libras) se faz necessária em virtude do CDSA ter realizado uma contratação emergencial por 06 (seis) meses por meio da Dispensa de Licitação nº 90001/2025 e Contrato nº 01 /2025 com vencimento para o dia 07.02.2026 com apenas 03 profissionais. Desta forma, para que não ocorra a descontinuidade na prestação dos serviços, e se garanta o pleno atendimento das atividades do Centro, é essencial que um novo contrato seja providenciado.

As aulas acontecem semanalmente em três turnos, manhã, tarde e noite, a partir da quarta-feira até a sexta-feira. Com essa distribuição de disciplinas e áreas de conhecimentos oferecidas neste curso, o quantitativo de três intérpretes contratadas e a intérprete do quadro efetivo de servidores, não tem conseguido atender toda a carga horária das disciplinas, respeitando os períodos de descanso dos interpretes e tradutores de LIBRAS.

De acordo com o exarado no Decreto nº 5626/2005, temos:

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Sendo assim, ano de 2024, recebemos o apoio de duas estagiárias remuneradas para realizar a tradução e interpretação de LIBRAS, no campus de Sumé da UFCG, em escala de revezamento em uma única turma, para três estudantes surdos, vinculados ao curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Atualmente, no campus de Sumé/CDSA soma-se 3 discentes surdos e agora em 2025.1 ingressou 1 discente (a) com deficiência auditiva, todos matriculados no curso Interdisciplinar em Educação do Campo.

Nesse sentido e para atender a demanda, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFCG lançou duas chamadas por meio de Edital, para seleção de estagiários(as) remunerados(as), com duas vagas para tradução e interpretação em LIBRAS, porém, as únicas inscritas foram as atuais estagiárias, que uma completou 24 meses de contrato no mês de maio com sua vigência em 30 de maio de 2025 e a outra terminou em 30 de junho de 2025.

É importante lembrar que o curso atende na modalidade integral, sendo as aulas ministradas manhã, tarde e noite, além dessas existem outras demandas, a saber: eventos, atendimentos aos surdos, reuniões, gravações de materiais entre outros. E no quadro efetivo do CDSA, há somente uma servidora do cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais.

Com a promulgação da Lei Nº 14.704/2023, 1 intérprete (número equivalente ao quadro pessoal do CDSA) só poderá sinalizar 1 hora simultaneamente de cada aula ou evento, e a falta de intérpretes para fazer o revezamento acarreta prejuízo na comunicação e nas informações repassadas a esses discentes.

Sendo assim, analisando a contratação atual e demanda efetiva, a necessidade de CDSA é de de 4 (quatro) postos de Intérpretes de Libras, o que deve assegurar o atendimento da necessidade, bem como, o revezamento dos profissionais em turmas, turnos e eventos distintos.

### Motorista (doc sei 5832374)

A contratação da prestação dos serviços de motorista se faz necessária em virtude do Contrato nº 031/2020 com a empresa Serve Bem Conservação e Limpeza de Prédios Eireli, ter a vigência encerrada em 04.01.2026, e não permitir prorrogação por estar completando os 60 meses previstos para a contratação. Desta forma, para que não ocorra a descontinuidade na prestação dos serviços, e se garanta o pleno funcionamento das atividades do Centro, é essencial que um novo contrato seja providenciado.

O Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA - Campus de Sumé/PB) da UFCG dispõe de 09 (nove) veículos conforme pormenorizado abaixo. Ademais, não há motoristas do quadro de servidores para exercer as atribuições do cargo. Sendo assim, é necessário a contratação de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, para o atendimento da demanda.

### Veículos disponíveis no CDSA:

N.º	Placa	Marca/Modelo do veículo	Combustível	Cor	Ano		Emplacamento (R\$)	Situação
					Fabricação	Modelo		
1	QFF - 3067	VOLKSWAGEN/AMAROK	DIESEL	BRANCO	2014	2014	CDSA/UFCG	Em Manutenção
2	MOP - 5004	CHEVROLET/BLAZER COLINA	DIESEL	PRETO	2009	2009	CDSA/UFCG	Em funcionamento
3	NPZ - 0F73	FIAT/DUCATO MINIBUS	DIESEL	BRANCO	2011	2011	CDSA/UFCG	Em funcionamento
4	QFU - 4040	RENAULT/LOGAN	FLEX	BRANCO	2014	2015	CDSA/UFCG	Em funcionamento
5	QFU - 4070	RENAULT/LOGAN	FLEX	BRANCO	2014	2015	CDSA/UFCG	Em funcionamento
6	OFE - 1184	VOLVO/MPOLO PARADISO 1200	DIESEL	BRANCO	2012	2013	CDSA/UFCG	Em Manutenção
7	MNR - 8122	CHEVROLET/D20	DIESEL	BRANCO	1986	1986	CDSA/UFCG	Em funcionamento
8	TSR6B37	CHEVROLET/S10	DIESEL	BRANCO	2025	2025	Contrato de locação	Em funcionamento
9	RQL - 7B62	CITROEN/AirCros C3	FLEX	BRANCO	2025	2025	Contrato de locação	Em funcionamento

Como podemos verificar, o CDSA dispõe atualmente de 09 veículos distribuídos em diversas marcas e modelos, sendo 07 em funcionamento e 02 em manutenção, todos aptos a serem utilizados para serviços de motoristas em transportes de passageiros e cargas em locais diversos.

Os serviços visam atender as demandas básicas do Campus do CDSA da UFCG, composto de viagens para realização de atividades administrativas e acadêmicas; do transporte de alunos e docentes para aulas práticas; do transporte de cargas diversas; do transporte de colaboradores eventuais; de viagens direcionadas aos projetos de pesquisa e extensão; e de viagens de longas

distâncias para participação de congressos e demais eventos correlatos. Com deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, podendo ocorrer aos finais de semana, feriados ou mesmo no período noturno, visando assim, o atendimento aos discentes e servidores do Centro de forma plena e satisfatória.

**CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CCTA.**

**Motorista (doc sei 5918051)**

A contratação da prestação dos serviços de motorista se faz necessária em virtude do Contrato nº 034/2020 com a empresa Serve Bem Conservação e Limpeza de Prédios Eireli, ter a vigência encerrada em 04.01.2026, e não permitir prorrogação por estar completando os 60 meses previstos para a contratação. Desta forma, para que não ocorra a descontinuidade na prestação dos serviços, e se garanta o pleno funcionamento das atividades do Centro, é essencial que um novo contrato seja providenciado.

O Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA - Campus de Pombal/PB) da UFCG dispõe de 10 (veículos) veículos conforme pormenorizado abaixo. Ademais, não há motoristas do quadro de servidores para exercer as atribuições do cargo. Sendo assim, é necessário a contratação de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, para o atendimento da demanda.

**Veículos disponíveis no CCTA:**

N.º	Placa	Marca/Modelo do veículo	Combustível	Cor	Ano		Emplacamento (R\$)	Situação
					Fabricação	Modelo		
1	OMI-5J27	TOYOTA/COROLLA ALTIS20FX	FLEX	PRETO	2012	2013	CCTA/UFCG	Em funcionamento
2	TOZ-7G03	MITSUBISHI L200 TRITON	DIESEL	BRANCO	2024	2025	CCTA/UFCG	Em funcionamento
3	TSR-6B27	CHEVROLET/S10 WT DS4	DIESEL	BRANCO	2025	2026	LOCADORA	Em funcionamento
4	RQL-7B71	CITROEN/C3AIRCROSS FL 7	FLEX	BRANCO	2025	2025	LOCADORA	Em funcionamento
5	QFU-3J70	RENAULT/LOGAN DYNA 16 M	FLEX	BRANCO	2014	2015	CCTA/UFCG	Em funcionamento
6	MNU-9I12	MERCEDEZ BENZ/COMIL PIA	DIESEL	BRANCO	2008	2008	CCTA/UFCG	Em manutenção
7	OEZ-4I25	VOLVO/MARCOPOLO VIAGGIO R	DIESEL	BRANCO	2012	2012	CCTA/UFCG	Em funcionamento
8	NPV-0H39	MERCEDEZ BENZ 313 CDI SPRINTER M	DIESEL	BRANCO	2009	2010	CCTA/UFCG	Em funcionamento
9	-	TRATOR 1235 AGRITECH	DIESEL	VERMELHO	2012	2012	NÃO SE APLICA	Em funcionamento
10	-	TRATOR TL-85 NEW HOLLAND	DIESEL	AZUL	2007	2007	NÃO SE APLICA	Em funcionamento

Como podemos verificar, o CCTA dispõe atualmente de 10 veículos distribuídos em diversas marcas e modelos, sendo 09 em funcionamento e 01 em manutenção, todos aptos a serem utilizados para serviços de motoristas em transportes de passageiros e cargas em locais diversos.

Os serviços visam atender as demandas básicas do Campus do CCTA da UFCG, composto de viagens para realização de atividades administrativas e acadêmicas; do transporte de alunos e docentes para aulas práticas; do transporte de cargas diversas; do transporte de colaboradores eventuais; de viagens direcionadas aos projetos de pesquisa e extensão; e de viagens de longas distâncias para participação de congressos e demais eventos correlatos. Com deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, podendo ocorrer aos finais de semana, feriados ou mesmo no período noturno, visando assim, o atendimento aos discentes e servidores do Centro de forma plena e satisfatória.

#### CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROESSORES - CFP

##### **Motorista (doc sei 5939936)**

Os serviços terceirizados demandados destinam-se à prestação de serviços de natureza continuada de motorista, uma vez que o atual contrato, UFCG/PRGAF nº 033/2020, terá sua vigência encerrada no dia 4 de janeiro de 2026, não sendo mais possível sua prorrogação devido ao atingimento do limite de 60 meses previsto na legislação vigente à época da contratação.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista para transporte de passageiros e cargas leves, em caráter continuado, incluindo viagens interestaduais, visando atender com eficiência a demanda do CFP/UFCG, composta de viagens administrativas; do transporte de alunos e professores para aulas práticas; de viagens direcionadas aos projetos de pesquisa; da realização do traslado de pessoal da comunidade acadêmica formada por alunos, professores e técnicos; e de viagens de longa distância para participação em congressos e demais eventos correlatos.

Os serviços visam atender as demandas básicas do Campus do CFP da UFCG, composto de viagens para realização de atividades administrativas e acadêmicas; do transporte de alunos e docentes para aulas práticas; do transporte de cargas diversas; do transporte de colaboradores eventuais; de viagens direcionadas aos projetos de pesquisa e extensão; e de viagens de longas distâncias para participação de congressos e demais eventos correlatos.

Com deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, podendo ocorrer aos finais de semana, feriados ou mesmo no período noturno, visando assim, o atendimento aos discentes e servidores do Centro de forma plena e satisfatória.

O Centro de Formação de Professores (CFP - Campus de Cajazeiras/PB) da UFCG dispõe de 22 (vinte) veículos no total, sendo 11 (onze), em atividade, 02 (dois) deles locados e 09 (nove) parados conforme pormenorizado abaixo:

##### **Veículos disponíveis no CFP:**

N.º	Placa	Marca/Modelo do veículo	Combustível	Cor	Ano		Emplacamento (R\$)	Situação
					Fabricação	Modelo		
1	QFL - 3640	TOYOTA - HILUX	DIESEL	BRANCO	2014	2014	CFP/UFCG	Em funcionamento
2	TOZ3C02	FORD - TRANSIT 460B	DIESEL	BRANCO	2024	2025	CFP/UFCG	Em funcionamento
3	TOU6G09	CHEVROLET - SPIN	FLEX	BRANCO	2024	2025	CFP/UFCG	Em funcionamento
4	SLF1B83	MERCEDES BENZ - SPRINTER	DIESEL	BRANCO	2024	2025	CFP/UFCG	Em funcionamento
5	QFO8H61	NISSAN - FRONTIER	DIESEL	BRANCO	2024	2025	CFP/UFCG	Em funcionamento

6	OGG - 4415	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS COMIL	DIESEL	BRANCO	2013	2013	CFP/UFCG	Em funcionamento
7	OFE - 5818	MERCEDES BENZ - SPRINTER	DIESEL	BRANCO	2011	2012	CFP/UFCG	Em Manutenção
8	OFB - 8022	PEUGEOT - BOXER	DIESEL	BRANCO	2005	2006	CFP/UFCG	Em funcionamento
9	MOO - 4085	MERCEDES BENZ - COMIL	DIESEL	BRANCO	2008	2008	CFP/UFCG	Em Manutenção
10	MOK - 5018	CHEVROLET - S10	DIESEL	BRANCO	2006	2007	CFP/UFCG	Em funcionamento
11	TSP6D84	FIAT - MOBI	FLEX	BRANCO	2025	2025	Contrato de Locação	Em funcionamento
12	TSP6D77	FIAT - MOBI	FLEX	BRANCO	2025	2025	Contrato de Locação	Em funcionamento
13	MNG - 0326	VOLKSWAGEN - PARATY	GASOLINA	MARROM	1994	1994	CFP/UFCG	Em desuso
14	QFV - 5940	VOLKSWAGEN - AMAROK	DIESEL	BRANCO	2014	2015	CFP/UFCG	Em desuso
15	QFD - 9878	VOLKSWAGEN - AMAROK	DIESEL	BRANCO	2014	2014	CFP/UFCG	Em desuso
16	QFU - 5980	FIAT - LÍNEA	FLEX	PRETO	2014	2015	CFP/UFCG	Em manutenção
17	NQC - 6320	CHEVROLET - BLAZER	FLEX	BRANCO	2009	2010	CFP/UFCG	Em desuso
18	MOK - 8627	CHEVROLET - MERIVA JOY	FLEX	BRANCO	2007	2008	CFP/UFCG	Em desuso
19	MOK - 1749	MERCEDES BENZ - COMIL	DIESEL	BRANCO	2000	2000	CFP/UFCG	Em desuso
20	MOI - 2186	VOLKSWAGEN - GARMINI MINIBUS	DIESEL	BRANCO	2008	2008	CFP/UFCG	Em desuso
21	MNP - 9679	CHEVROLET - S10	DIESEL	BRANCO	2003	2004	CFP/UFCG	Em desuso
22	HJW - 7869	FIAT - DUCATO	DIESEL	BRANCO	2009	2009	CFP/UFCG	Em desuso

O CFP possui 08 motoristas de ônibus, micro-ônibus, carros de passeio ou similares, sendo 07 motoristas com categoria CNH "D" e 01 com CNH "E".

Acrescento que a presente demanda se justifica porque o CFP atualmente possui apenas 01(um) servidor do quadro de pessoal, e a Administração Pública não poder contratar devido extinto conforme Lei 9.632/1998, Portaria do MEC nº 1.417 de 20/11/2008 e Decreto Nº 4.547, de 27 de dezembro de 2002.

#### CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - CES

##### **Motorista (doc sei 5945631)**

A demanda destina-se à prestação de serviços de natureza continuada de motorista, uma vez que o atual Contrato nº 030/2020 com a empresa Serve bem Conservação e Limpeza de Prédios Eireli, terá a sua vigência encerrada em 04/01/2026, e não permite prorrogação por estar completando os 60 meses de vigência. Desta forma, a nova contratação é imperiosa para que não haja a descontinuidade na prestação dos serviços e garanta o pleno funcionamento das atividades do Centro.

O Centro de Educação e Saúde (CES - Campus de Cuité/PB) da UFCG dispõe de 12 (doze) veículos conforme descrito abaixo:

##### **Veículos disponíveis no CES:**

N.º	Placa	Marca/Modelo do veículo	Combustível	Cor	Ano		Emplacamento	Situação
					Fabricação	Modelo		
1	QFD - 2378	VOLKSWAGEN /AMAROK	DIESEL	BRANCO	2014	2014	CES/UFCG	Em Manutenção
2	MNP - 7431	CHEVROLET/MONTANA	FLEX	PRETO	2008	2008	CES/UFCG	Em funcionamento
3	MNV - 0132	M. BENZ/COMIL PIA	DIESEL	BRANCO	2008	2008	CES/UFCG	Em funcionamento
4	MOT - 0561	M. BENZ/SPRINTER 413 CDI	DIESEL	PRATA	2011	2012	CES/UFCG	Em Manutenção
5	NNT - 3A26	TOYOTA/COROLLA XEI	FLEX	PRETO	2009	2010	CES/UFCG	Em funcionamento
6	NQF - 6575	M. BENZ/MPOLO VIAGGIO R	DIESEL	BRANCO	2010	2010	CES/UFCG	Em funcionamento
7	NQJ - 9921	FIAT/SIENA 1.4	FLEX	CINZA	2015	2015	CES/UFCG	Em funcionamento
8	OGG - 3195	CHEVROLET/ÔNIX 1.4	FLEX	BRANCO	2013	2014	CES/UFCG	Em funcionamento
9	OWU - 0859	FIAT/DOBLÔ ESSENCE	FLEX	BRANCO	2014	2014	CES/UFCG	Em Manutenção
10	QFR - 8078	M. BENZ/SPRINTER 415 CDI	DIESEL	BRANCO	2015	2016	CES/UFCG	Em funcionamento
11	RGM - 5C72	VOLKSWAGEN/SAVEIRO	DIESEL	BRANCO	2025	2025	Contrato de locação	Em funcionamento
12	RQL - 7B61	CITROEN/Air Crrros C3	FLEX	BRANCO	2025	2025	Contrato de locação	Em funcionamento

Os serviços visam atender as demandas básicas do Campus do CES, composto de viagens para realização de atividades administrativas e acadêmicas; do transporte de alunos e docentes para aulas práticas; do transporte de cargas diversas; do transporte de colaboradores eventuais; de transporte de alunos com dificuldades de locomoção atendidos pelo NAI/CES; de viagens direcionadas aos projetos de pesquisa e extensão; e de viagens de longas distâncias para participação de congressos e demais eventos correlatos. Com deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, podendo ocorrer aos finais de semana, feriados ou mesmo no período noturno, visando assim, o atendimento aos discentes e servidores do Centro de forma plena e satisfatória.

#### CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS

##### **Motorista (doc sei 5986423)**

A demanda destina-se à prestação de serviços de natureza continuada de motorista, uma vez que o atual Contrato nº 032 /2020 com a empresa Serve Bem Conservação e Limpeza de Prédios Eireli terá a sua vigência encerrada em 04/01/2026, e não permite prorrogação por estar completando os 60 meses de vigência.

O Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS - Campus de Sousa/PB) da UFCG dispõe de 15 (quinze) veículos conforme descrito abaixo.

**Veículos disponíveis no CCJS:**

Nº	PLACA	MARCA/ MODELO	COMBUSTÍVEL	ANO FABRICAÇÃO /MODELO	EMPLACAMENTO	SITUAÇÃO
01	OFF-1254	HONDA/ BROS	FLEX	2012/2012	CCJS/UFCG	Em funcionamento
02	QFB-9738	NISSAN/ MARCH	FLEX	2014/2015	CCJS/UFCG	Em funcionamento
03	OFY-6A84	GM/ SPIN	FLEX	2013/2013	CCJS/UFCG	Em funcionamento
04	QFP-9820	VW/ AMAROK	DIESEL	2014/2014	CCJS/UFCG	Em funcionamento
05	MOG-1G95	MERCEDES/ COMIL PIÁ	DIESEL	2008/2008	CCJS/UFCG	Em funcionamento
06	MMP-5891	GM/ S10	DIESEL	2002/2003	CCJS/UFCG	Em funcionamento
07	RQB-6C79	FIAT/ CRONOS	FLEX	2022/2023	Contrato de Locação	Em funcionamento
08	RQK-6G39	FIAT/ MOBI	FLEX	2024/2025	Contrato de Locação	Em funcionamento
09	MNR-8832	GM/ D20	DIESEL	1986/1986	CCJS/UFCG	Em manutenção
10	OEX-5545	FORD/ FIESTA	FLEX	2012/2012	CCJS/UFCG	Em manutenção
11	QFF-5527	VW/ AMAROK	DIESEL	2014/2014	CCJS/UFCG	Em funcionamento
12	OFC-3858	MERCEDES/ SPRINTER	DIESEL	2011/2012	CCJS/UFCG	Em manutenção

13	MNG-0696	VW/ PARATI	GASOLINA	1994/1994	CCJS/UFCG	Inservível
14	MOU-7570	VOLARE/ ÔNIBUS	DIESEL	2002/2002	CCJS/UFCG	Inservível
15	TOZ-3G62	FORD/ TRANSIT	DIESEL	2024/2025	CCJS/UFCG	Em funcionamento

O CCJS dispõe atualmente de 15 veículos distribuídos em diversas marcas e modelos, sendo 10 em funcionamento, 03 em manutenção e 02 inservíveis.

Os serviços visam atender as demandas básicas do Campus do CCJS da UFCG, composto de viagens para realização de atividades administrativas e acadêmicas; do transporte de alunos e docentes para aulas práticas; do transporte de cargas diversas; do transporte de colaboradores eventuais; de transporte de alunos com dificuldades de locomoção atendidos pelo NAI/CCJS; de viagens direcionadas aos projetos de pesquisa e extensão; de transporte de residentes para estágios; e de viagens de longas distâncias para participação de congressos e demais eventos correlatos. Com deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, podendo ocorrer aos finais de semana, feriados ou mesmo no período noturno, visando assim, o atendimento aos discentes e servidores do Centro de forma plena e satisfatória.

Justifica-se a contratação de motoristas para o CDSA, CES, CCTA, CFP e CCJS em virtude da inexistência no quadro de pessoal da instituição de servidores com cargo compatível com a atividade de motorista devido a extinção prevista na Lei nº 9.632/1998, Portaria do MEC nº 1.417 de 20/11/2008 e Decreto Nº 4.547, de 27 de dezembro de 2002. Assim, os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 / 2018 e Portaria 443/2018, constituindo em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

É importante salientar que a interrupção pode comprometer o bom funcionamento do Centros, e um novo contrato vai assegurar que as operações transcorram dentro da normalidade.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subprefeitura do CDSA	Márcio Daniel Rodrigues Medeiros
Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - CDSA	José Osvaldo da Silva Filho
Subprefeitura do Centro de Educação e Saúde da UFCG	Gustavo de Sousa Correia e Samuel Andrade do Nascimento
Subprefeitura do CCJS	Suzana Araújo dos Santos
Subprefeitura do CCTA - UFCG	Messias Rodrigues Ramos
SETRANS CFP UFCG	Fagno Dallino Rolim
Prefeitura Universitária - SEDE	Larissa Santana Batista

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

##### 5.1. Da modalidade da licitação.

Conforme art. 6º da Lei 14.133/21, temos:

XIII - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Sendo assim, por tratar-se de serviços usuais de portaria, motorista e apoio escolar (intérprete/tradução de libras), a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, haja vista enquadrar-se na categoria de serviços comuns.

## **5.2. Do critério de julgamento.**

Conforme a Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O critério de julgamento será o de menor preço.

## **5.3. Da natureza do serviço.**

De acordo com o artigo 6º da Lei 14.133/2021, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Desta forma, constata-se que os serviços objeto possuem natureza continuada, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

## **5.4. Da duração do contrato.**

Foi verificado que os serviços contínuos apresentam-se mais adequados tecnicamente com a formalização do instrumento de contrato, por envolver uma série de obrigações contratuais, além de possibilitar a prorrogação dos referidos instrumentos.

Observando a Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Ainda de acordo com a NLLC, temos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Analisando o exarado na legislação a Administração deverá:

1 - Formalizar um termo de contrato por grupo;

2 - Considerando a possibilidade de celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência poderá ser de 2 (dois) anos, desde que a Administração cumpra os incisos I, II e III do art 106, podendo ainda o contrato ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.5. Do preposto.**

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Portanto, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a designação formal de PREPOSTO para representá-la legalmente junto a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, com plenos poderes para:

- Receber ofícios e comunicações;
- Representar a CONTRATADA em reuniões e assinar atas de reunião, confirmando o compromisso da CONTRATADA com os termos acordados e registrados em ata;
- Receber solicitações e orientações para o cumprimento dos termos contratuais;
- Verificar e assinar o relatório de avaliação da qualidade dos Serviços gerados pela fiscalização do contrato através do Instrumento de Medição dos Resultados - IMR;
- Receber termos de notificação de descumprimento contratual, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências; e
- Representar a CONTRATADA em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar junto à CONTRATANTE o acesso do PREPOSTO ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCG, do tipo usuário externo, com plenos poderes para, em nome da CONTRATADA, abrir processos com requerimento para pagamento de fatura, repactuação, liberação de recursos da conta vinculada, receber intimações digitais, dentre outros processos relacionados à contratação.

O PREPOSTO deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, devendo, além de ser acessível por intermédio de telefone (fixo e/ou celular) e e-mail.

Não será obrigatório a presença do preposto nas dependências da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

### **5.6. Da participação de cooperativas.**

De acordo com a Lei 14.133, temos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Ademais, considerando a IN 05/2017, no art.10, temos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Ainda conforme Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015, página 52:

“Nesse passo, para que a participação de cooperativas em licitações públicas seja lícita, será imprescindível, primeiramente, que a sua atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado, conforme leciona o prof. Marçal Justen Filho (2012): Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do ‘objeto social’ da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa (p. 471). Outrossim, diante da impossibilidade de a cooperativa de trabalho ser utilizada com o escopo de intermediar mão de obra subordinada, deverá ser aferido, na fase interna da licitação, se o objeto demandado pela Administração pode ser executado pelos cooperados de forma autônoma, vale dizer, a atuação dos referidos colaboradores não poderá apresentar subordinação – seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre a Administração e os cooperados –, pessoalidade, habitualidade.”

Sendo assim, salvo melhor juízo, respeitada a legislação vigente, entendemos que para a contratação em tela não poderá haver a participação de cooperativas considerando que os serviços não poderão ser prestados pelos cooperados autônomos.

### **5.7. Da participação de consórcios.**

Considerando a Lei 14.133, temos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Analisando a legislação acima, não foi identificado impedimento a participação de empresas em consórcio, desde que atendam aos requisitos legais.

#### **5.8. Do enquadramento dos serviços a serem contratados.**

Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507 / 2018, cuja execução indireta é vedada. E observando a Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, a saber:

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVIII - transportes;

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Ademais, de acordo com a Lei nº 9.632/1998 e Decreto Nº 4.547/ 2002, Anexo I e demais, constam os cargos de **motorista e porteiro como cargos extintos**.

Já o posto de interprete/tradutor de libras, figura na lista de cargos da Portaria nº 443/2018, como passíveis de execução indireta.

Sendo assim, justificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

#### **5.9. Das vedações a serem observadas conforme item 2.1 da IN 05/2017.**

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

#### **5.10. Do regime de empreitada escolhido.**

De acordo com o art. 6º, da Lei 14.133, temos:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; e

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Analisando os regimes de execução acima e a escolha mais adequado para a contratação, optamos pelo regime de execução de empreitada por preço global.

#### **5.11. Do respeito ao princípio da segregação de funções.**

Conforme a Lei 14.133, temos:

Art. 7º, III, § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

A este respeito, o TCU prolatou o Acórdão nº 1.997/2006 – 1ª Câmara, em que no item 9.4.3, determina: “[...] designe servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Nesse sentido, deve a Administração atentar para o referido princípio.

#### **5.12. Da vedação à Administração ou a seus agentes na contratação do serviço terceirizado.**

De acordo com o artigo 48 da Lei nº 14.133/2021:

Art.48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação". (in verbis).

### 5.13. Da exigência de experiência mínima na prestação dos serviços.

De acordo com o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 temos:

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que **não poderá ser superior a 3 (três) anos**.

Sendo assim, como o termo de contrato estará vigente por 2 anos, deverá ser exigido prazo de experiência mínima compatível com a duração do contrato.

### 5.14. Dos postos a serem contratados, CBO, escolaridade e atividades a serem desempenhadas.

SEDE

Demanda	CBO	Atuação
Portaria (postos de 44 e 12x36 horas semanais)	5174-10	<b>Descrição Sumária:</b> Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

CDSA

Demanda	CBO	Atuação
Motorista de Veículo Oficial (44 horas semanais) - CNH categoria mínima: "D"	7824	<b>Descrição Sumária:</b> Conduzir os veículos oficiais do CDSA/UFCG classificados como veículos de serviços comuns do tipo básico, utilizados: no transporte de pessoal a serviço, em veículos do tipo automóvel de passeio; no transporte coletivo de passageiros conduzindo servidores, professores e alunos em veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van; no transporte de cargas leves em veículos do tipo automóvel de carga, utilitário ou picape; e em atividades específicas em veículo de tração tipo trator.
		<b>Descrição Sumária:</b> Traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os

Apoio Escolar (Intérprete /tradutor de Libras (30 horas semanais)	2614-25	aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes. (Fonte: <a href="http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf">http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf</a> )
Portaria (postos de 44 e 12x36 horas semanais)	5174-10	<p style="text-align: center;"><b>Descrição Sumária:</b></p> <p>Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.</p>

• **Motorista**

De acordo com o art. 143, da Lei Nº 9.503 / 1997, os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

IV - Categoria D - condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista; e

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

Ademais, conforme Caderno de Logística de Transportes (disponível no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos\\_transportes.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_transportes.pdf)), a mão de obra a ser contratada deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

- a . Tempo mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;
- b. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser “D” ou “E”;
- c. Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- d. Ensino Médio completo;
- e. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- f. Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual /Distrital; e

g) Para a categoria D, possuir curso para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros com carga horária: 50 horas-aula, conforme RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).

De acordo com a CLT, temos:

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional empregado:

I - estar atento às condições de segurança do veículo;

II - conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

III - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

IV - zelar pela carga transportada e pelo veículo;

V - colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

- **Portaria**

Qualificação Mínima:

- a. Ser brasileiro;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c. Ter instrução mínima correspondente ao ensino fundamental;
- d. Preferencialmente, com conhecimento e /ou experiência na área; e
- e. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Descrição Analítica:

- a. Formalizar a entrada e saída das pessoas do Campus observando o movimento das mesmas, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas;
- b. Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- c. Ser pontual no atendimento às solicitações que lhe forem atribuídas;
- d. Avisar o setor responsável pelo recebimento de mercadorias, quando da chegada das mesmas;
- e. Acionar a polícia ou os bombeiros em casos de emergência;
- f. Levar ao conhecimento da Prefeitura do Campus as irregularidades de que tome conhecimento;
- g. Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público visitante às dependências do campus, comunicando a quem o visitante deseje ver, antecipadamente, para sendo autorizado liberar o acesso dos mesmos às dependências da instituição;
- h. Manter no posto a lista com os ramais das demais Unidades e do campus;
- i. Atender e efetuar ligações telefônicas;

- j. Receber, anotar e transmitir recados;
- k. Notificar a segurança sobre presença de estranhos;
- l. Comunicar o responsável pela segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;
- m. Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes, e assemelhados nas dependências do campus;
- n. Não utilizar ou guardar nos postos objetos de estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- o. Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- p. Manter tratamento cordial com os servidores do campus, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;
- q. Zelar pela preservação do patrimônio colocando a sua disposição para execução dos serviços, mantendo higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- r. Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, etc.) jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamento desleixado (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);
- s. Comunicar imediatamente à administração danos, avarias ou extravios de quaisquer bens patrimoniais que tenham participado, presenciado ou levado a seu conhecimento para as devidas providências, fazendo também o registro da ocorrência em Livro próprio; e
- t. Guardar sigilo dos assuntos pertinentes ao serviço;
- u. Receber e encaminhar os documentos e correspondências da instituição; e
- v. Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

- **Apoio Escolar (Intérprete/tradutor de Libras)**

Qualificação Mínima:

- a. Ser brasileiro;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c. Instrução: Formação de Nível Médio com qualificação técnica comprovada em Curso de Formação de Tradutor Interpretador de Libras ou Curso Técnico de Tradução em Libras com competência para realizar a interpretação do par linguístico Libras/Português de maneira simultânea e consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras/Português, através de formação profissional reconhecida pelo Sistema que os credenciou.
- d. Preferencialmente, com conhecimento e /ou experiência na área; e
- e. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Descrição Analítica:

- a. Demonstrar acuidade auditiva;
- b. Demonstrar fluência e proficiência;
- c. Adaptar discurso ao público alvo; e
- d. Demonstrar proatividade.

**CCJS**

<b>Demanda</b>	<b>CBO</b>	<b>Atuação</b>
<p>Motorista de Veículo Oficial</p> <p>(Motorista de Ônibus Intermunicipal)</p> <p>CNH categoria mínima: "A e D"</p>	7824	<p>Conduzir os veículos oficiais do CCJS/UFCG classificados como veículos de serviços comuns do tipo básico, utilizados no transporte de pessoal a serviço, em veículos do tipo automóvel de passeio; no transporte coletivo de passageiros conduzindo servidores, professores e alunos em veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van; no transporte de documentos e mercadorias em moto; transporte de cargas leves em veículos do tipo automóvel de carga, furgão, utilitário ou picape.</p>

#### CCTA

<b>Demanda</b>	<b>CBO</b>	<b>Atuação</b>
<p>Motorista de Veículo Oficial (44 horas semanais) - CNH categoria mínima: "D"</p>	7824	<p>Conduzir os veículos oficiais do CCTA/UFCG classificados como veículos de serviços comuns do tipo básico, utilizados: no transporte de pessoal a serviço, em veículos do tipo automóvel de passeio; no transporte coletivo de passageiros conduzindo servidores, professores e alunos em veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van; no transporte de cargas leves em veículos do tipo automóvel de carga, utilitário ou picape; e em atividades específicas em veículo de tração tipo trator.</p>

#### CES

<b>Demanda</b>	<b>CBO</b>	<b>Atuação</b>
<p>Motorista de Veículo Oficial</p> <p>(Motorista de Ônibus Intermunicipal)</p> <p>CNH categoria mínima: "D"</p>	7824	<p>Conduzir os veículos oficiais do CES/UFCG classificados como veículos de serviços comuns do tipo básico, utilizados no transporte de pessoal a serviço, em veículos do tipo automóvel de passeio; no transporte coletivo de passageiros conduzindo servidores, professores e alunos em veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van; no transporte de cargas leves em veículos do tipo automóvel de carga, furgão, utilitário ou picape.</p>
<p>Motorista de Veículo Oficial</p> <p>(Motorista de veículos de transporte de pessoas)</p> <p>CNH categoria mínima: "B"</p>	7823	<p>Conduzir os veículos oficiais do CES/UFCG classificados como veículos de serviços comuns do tipo básico, utilizados no transporte de pessoal a serviço, de passageiros conduzindo servidores, professores e alunos em veículos de passeio; no transporte de cargas leves em veículos do tipo automóvel de carga, furgão, utilitário ou picape.</p>

#### CFP

--	--	--

Demanda	CBO	Atuação
Motorista de Veículo Oficial (44 horas semanais) - CNH categoria mínima: D ou E	7824	Conduzir os veículos oficiais do CFP/UFCEG classificados como veículos de serviços comuns do tipo básico, utilizados: no transporte de pessoal a serviço, em veículos do tipo automóvel de passeio; no transporte coletivo de passageiros conduzindo servidores, professores e alunos em veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van; no transporte de cargas leves em veículos do tipo automóvel de carga, utilitário ou picape; e em atividades específicas em veículo de tração tipo trator.

### ENCARREGADO:

Conforme PARECER n. 01002/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, temos:

10. Administração, em sua consulta, informa que, através de sua Equipe de Planejamento da Contratação, optou por dispensar a contratação do encarregado, sob a justificativa de que a IN nº 05/2017 no seu art. 6º, diz que a Administração não se vincula a disposições da CCT que não versem sobre matéria trabalhista, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

11. Vislumbrando os autos e a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), nota-se que a Convenção Coletiva de Trabalho acima transcrita disciplinou matéria não trabalhista, a qual a Administração não se vincula. Nessa hipótese, não há obrigatoriedade de cumprimento da CCT, nesta parte, uma vez que a Administração não se vincula a tais disposições em suas contratações de serviços. É o que prescreve o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, verbis: Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12. Verifica-se ainda que a disciplina traçada na CCT não pode ultrapassar o conteúdo e finalidade legais dos instrumentos coletivos de trabalho, previstos nos arts. 611 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção n. 154 da Organização Internacional do Trabalho sobre o incentivo à negociação Coletivo (item 33 do PARECER Nº 04/2017/CPLC /DEPCONSU/PGF/AGU)

14. Daí porque, não sendo a Administração Pública (como também o tomador de serviço privado) parte dos acordos e convenções coletivas de trabalho, propriamente por não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou relação individual de trabalho com os trabalhadores terceirizados, não é juridicamente possível à luz da legislação de regência, que a norma coletiva venha a impor diretamente ao órgão público tomador de serviços quaisquer deveres ou obrigações (item 37 do PARECER Nº 04/2017/CPLC /DEPCONSU/PGF/AGU).

15. Portanto, os efeitos dos acordos e convenções podem atingir terceiros estranhos às negociações coletivas, quando for o caso, apenas de forma indireta, isto é, reflexamente, e não por meio da previsão, na norma coletiva, de deveres ou obrigações diretas para os órgãos e entidades não participantes desses instrumentos (item 38 do PARECER Nº 04/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

Sendo assim, justificamos a não provisão de encarregados para a referida contratação.

### Redução da Carga Horária.

Ademais, analisando a IN SEGES/MGI Nº 190/2024 que dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, temos que os cargos contemplados na contratação não estão contemplados no anexo I, e sendo assim não poderão ser reduzidos para 40 horas semanais.

Assim, caberá à contratada firmar acordo coletivo para a flexibilização da carga horária, visto que a convenção coletiva prevê uma carga horária semanal de 44 horas desempenhada de segunda à sexta-feira, desta forma os profissionais vinculados a contratação deverão assumir carga horária diária superior às 8 horas padrão para a devida complementação.

Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços de Motoristas e/ou Apoio Escolar (Intérprete de libras), em razão de recesso acadêmico, movimento grevista ou férias escolares, o Fiscal Técnico em conjunto com Gestor do Contrato e/ou Direção do Centro, poderá em comum acordo com a empresa contratada, dispensar a colocação do substituto de férias de parte dos Postos de Serviços e negociará o pagamento parcial dos mesmos, já que alguns itens da Planilha são considerados custos fixos.

#### 5.15. Do local da prestação dos serviços.

	<b>Local da prestação dos serviços.</b>
CDSA	Rua Luiz Grande, S/N, Frei Damião, Sumé, Paraíba - CEP 58540-000 Tel. (83) 3353-1850 - FAX: (83) 3353- 1873.
CCTA	Rua Jairo Vieira Feitosa, nº 1770 Bairro Jairo Vieira Feitosa Pombal-PB - CEP: 58840-000.
CES	Localidade do Olho D'Água da Bica, Cuité-PB
CCJS	Rua Sinfrônio Nazaré, nº 38, Centro, Sousa-PB, CEP: 58800-240 Contato: (83) 3521-3200; e Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário, Sousa-PB, CEP: 58805-290 Contato: (83) 3521-3250
CFP	Rua Sérgio Moreira de Figueiredo s/n - Casas Populares Tel.: (83) 3532-2000 CEP 58900-000 - Cajazeiras-PB
SEDE	Rua Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Campina Grande / PB.

#### 5.16. Da supervisão e controle da prestação de serviços.

A legislação trabalhista brasileira exige, por meio do art. 74, §2º da CLT, que todas as empresas com mais de 20 trabalhadores devem proceder ao controle de ponto, o que pode ser feito por registro manual, mecânico ou eletrônico.

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Sendo assim, a supervisão da jornada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e recomenda-se que o controle deva ser efetuado, preferencialmente por sistema alternativo eletrônico do tipo Registrador de Ponto Eletrônico – REP, com pelo menos 01 unidade em cada Centro, ou alternativamente por:

- a) Biometria;
- b) Controle de ponto por cartão magnético; e
- c) Outros permitidos por lei.

Conforme CCT PB000113/2025, CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 5.17. Deve constar no Termo de Referência.

Cabe à empresa contratada, sem prejuízo da observância de outras disposições legais, em especial, aquelas contidas no Título II, Capítulo V da CLT (Da Segurança e da Medicina do Trabalho – arts.154 a 223 da CLT), cumprir e fazer cumprir, fiel e pontualmente, com total rigor, todas as regras, condições e determinações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR's) nº 01, 04, 05, 06, 07 e 09, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deverá apresentar, até 30 dias após o início dos serviços, bem como, em se verificando necessidade posterior, a qualquer momento durante a execução do contrato, quando solicitada, cópias dos seguintes documentos, no que lhe for aplicável:

1. Comprovante da implementação e manutenção, em seu estabelecimento, dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ( SESMT – NR 04 ) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ( CIPA – NR 05), nos termos e condições estabelecidos pela legislação aplicada à espécie;
2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Programa de Gerenciamento de Riscos ou similar (PPRA/PGR – NR 09), nos termos e condições estabelecidos pela legislação aplicada à espécie; e
3. Comprovante do fornecimento (fichas de entrega) dos equipamentos de proteção individual (EPI) a todos seus trabalhadores, nos termos, condições e especificações técnicas estabelecidos pela Norma Regulamentadora (NR) nº 05 do MTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

#### **5.18. Da capacitação.**

A CONTRATADA deverá realizar programa de treinamento contendo no mínimo os seguintes conteúdos:

- Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;
- Orientações sobre Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;
- Orientações sobre critérios de sustentabilidade, como o uso consciente do consumo de água, energia elétrica e material de expediente;
- Conhecimento da Instituição, principalmente em relação a comunidade acadêmica (professores, alunos, servidores técnicos, prestadores de serviços e o público em geral);
- Combate e prevenção de incêndios; e
- Outros que a instituição julgar conveniente.

Os treinamentos para capacitação poderão ser viabilizados através de parceria com as autoridades locais e a própria Instituição, de forma a não apresentar custos adicionais que onerem a contratação.

#### **4.19. Da previsão em edital para mulheres e egressos do sistema prisional.**

De acordo com o art. 25, da Lei 14.133/2021, temos:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Observando o Decreto 11.430/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Percentual aplicável.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

Sendo assim, considerando que a contratação por Centro não atinge a quantidade mínima acima informada, não será aplicado a referida contratação.

## 6. Levantamento de Mercado

No intuito de identificar fornecedores para a demanda foi realizada consulta no SICAF para o Estado da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte para comprovar a viabilidade ou não de competição.

Sendo assim, a consulta está consolidada em anexo deste estudo, e demonstrou uma satisfatória quantidade de fornecedores, indicando a viabilidade de competição.

Portanto, como soluções temos:

Soluções	Justificativa
01- As atividades serem desempenhadas por servidores do quadro permanente de pessoal da UFCG.	Essa solução não é considerada viável tendo em vista que os postos de motorista e porteiro foram extintos conforme já mencionado neste estudo. Ademais, para o CDSA, há apenas uma servidora do quadro ocupando o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, o que não é suficiente considerando que com a promulgação da Lei Nº 14.704/ 2023, 1 intérprete (número equivalente ao quadro pessoal do CDSA) só poderá sinalizar 1 hora simultaneamente de cada aula / evento, devendo revezar com outro tradutor/intérprete. Por esses motivos a solução 1 não é viável para a instituição.
02 - Contratação avulsa de profissionais motoristas, intérpretes e porteiros por meio de contratos de tarefa.	Um contrato de tarefa é um acordo de prestação de serviços para a execução de um trabalho específico, com preço fixo, e que não pode ser renovado indefinidamente. A remuneração não está diretamente ligada ao tempo de trabalho, mas sim à conclusão da tarefa em si. É comum para serviços pontuais e pode envolver trabalhadores autônomos ou empresas. O pagamento é fixado para a conclusão da tarefa. A sua natureza é temporária e não pode ser prorrogado indefinidamente, devendo encerrar-se com o fim da tarefa ou do prazo inicial estipulado. Analisando o modelo de contratação por tarefa, concluímos que não se enquadra na necessidade da UFCG tendo em vista tratar-se de necessidade permanente, em que os serviços devam ser executados de forma continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.
03 - Contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de motorista, porteiro e intérprete.	Considerando o princípio administrativo da eficiência, esta solução foi considerada a mais viável. A opção, em síntese, visa a otimização nos processos de contratação, acompanhamento, controle e fiscalização. Verificou-se que a solução é a que mais atende, alcança e se adequa as necessidades da instituição, promovendo a contratação de empresa especializada que possui conhecimento e expertise no ramo.

Sendo assim, por todo o exposto a **solução 03** foi considerada a mais viável.

## 7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação continuada da prestação dos serviços de:

### CDSA:

- 05 postos de motorista - CNH mínima D - (com carga horária semanal de 44 horas semanal);
- 09 postos de portaria ( 06 com carga horária semanal de 44 horas e 03 postos com carga horária semanal de 12x36, sendo 2 profissionais para cada posto); e
- 04 postos de apoio escolar - intérprete de libras (com carga horária semanal de 30 horas).

### Para os demais Centros:

- 05 postos de motoristas para o CCTA - CNH mínima D - (44 horas semanais);
- 08 postos de motoristas para o CFP - CNH mínima D ou E - (44 horas semanais);
- 04 postos de motoristas para o CCJS - CNH mínima A e D - (44 horas semanais); e
- 06 postos de motoristas para o CES - CNH mínima B e D - (44 horas semanais).

### Para a SEDE:

- 23 postos de portaria ( 17 com carga horária semanal de 44 horas e 06 postos com carga horária semanal de 12x36, sendo 2 profissionais para cada posto); e

As contratações necessitam de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva. A contratação engloba a prestação dos serviços com fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos pormenorizados na planilha de custos. A Contratada ainda deverá constituir preposto, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. A qualidade na prestação do serviço será aferida através da metodologia indicada no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços, a disponibilidade adequada dos insumos, o cumprimento dos procedimentos e rotinas, o alcance dos níveis de produtividade e desempenho estipulados, e a correção de possíveis falhas. Deverão se formalizados contratos distintos para Centro com duração de 2 anos por tratar-se de serviço continuado conforme art. 106/14133, podendo ser prorrogado conforme a NLLC.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No que se refere as quantidades:

### CDSA:

- 05 postos de motorista - CNH mínima D - (com carga horária semanal de 44 horas semanal);
- 09 postos de portaria ( 06 com carga horária semanal de 44 horas e 03 postos com carga horária semanal de 12x36, sendo 2 profissionais para cada posto); e
- 04 postos de apoio escolar - intérprete de libras (com carga horária semanal de 30 horas).

### Para os demais Centros:

- 05 postos de motoristas para o CCTA - CNH mínima D - (44 horas semanais);
- 08 postos de motoristas para o CFP - CNH mínima D ou E - (44 horas semanais);
- 04 postos de motoristas para o CCJS - CNH mínima A e D - (44 horas semanais); e
- 06 postos de motoristas para o CES - CNH mínima B e D - (44 horas semanais).

### Para a SEDE:

- 23 postos de portaria ( 17 com carga horária semanal de 44 horas e 06 postos com carga horária semanal de 12x36, sendo 2 profissionais para cada posto); e

No que se refere aos uniformes, materiais e equipamentos:

1 - Uniformes:

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
05 Motoristas CCTA	614124	Calça comprida social, em Oxford, com zíper, presilha para cinto, cor preta, tamanho sob medida.	Unidade	10
	613286	Camisa estilo social em tecido, gola com entretela, material tricoline, na cor azul claro, manga curta, tipo fechamento com botão, tamanho sob medida. características adicionais: contendo um bolso e a identificação da empresa contratada.	Unidade	20
	382962	Cinto vestuário, material couro, cor preta, material fivela metal prateado, tamanho sob medida.	Unidade	10
	614126	Sapato Social, material couro, material sola poliuretano, cor preta, tipo cano curto, tipo uso para motorista, características adicionais solado injetado e antiderrapante /elástico laterais, sob medida.	Par	10
	463850	Meia, tipo esportiva, cor branca, cano médio, tamanho sob medida.	Par	20
	612075	Crachá para identificação dos funcionários: cartão de identificação, material PVC, 54mm x 85mm, tipo impressão frente/verso com furo, acompanhando: protetor de crachá rígido, jacaré, regulador bolinha.	Unidade	5

--	--	--	--	--

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
8 Motoristas CFP	601192	Calça comprida em jeans, com zíper, presilha para cinto, cor azul marinho, 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros, Tamanho: Sob Medida	Unidade	16
	610317	Camisa, tipo: Gola Pólo, malha piquet Modelo Manga: Curta Cor: azul marinho Características adicionais: contendo um bolso e a identificação da empresa contratada. Tamanho: Sob Medida	Unidade	16
	613286	Camisa, tipo: social. Material: 67% Poliéster E 33% Algodão Tipo Manga: Curta Tipo Colarinho: Entretelado Tamanho: Sob Medida Cor: azul marinho Tipo Uso: Administrativo Características adicionais: contendo um bolso e a identificação da empresa contratada.	Unidade	16
	382962	Cinto vestuário, material couro, cor preta, material fivela metal prateado, Tamanho: Sob Medida.	Unidade	16
	627358	Bota Material: couro nobuck Material sola: pu/borracha bidensidade Cor: preta Tamanho: sob medida Tipo cano: curto	Par	8
	614126	Sapato social, material couro, material sola poliuretano, cor preta, tipo cano curto, tipo uso para motorista, características adicionais 4 Calçado solado injetado e 2 antiderrapante /elásticos laterais, sob medida.	Par	8
	463850	Meia material: algodão, poliamida e elastano Tipo: social Cor: variada Tamanho: sob medida	Par	32

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
	317485	Calça comprida social, em Oxford, com zíper, presilha para cinto, cor preta, tamanho sob medida.	Unidade	08
		Camisa estilo social em tecido, gola com entretela, material tricoline, na cor azul claro, manga curta, tipo fechamento		

04 Motoristas CCJS	263266	com botão, tamanho sob medida. características adicionais: contendo um bolso e a identificação da empresa contratada.	und	16
	246671	Cinto vestuário, material couro, cor preta, material fivela metal prateado, tamanho sob medida.	und	08
	614126	Sapato Social, material couro, material sola poliuretano, cor preta, tipo cano curto, tipo uso para motorista, características adicionais solado injetado e antiderrapante/elástico laterais, sob medida.	par	08
	463850	Meia, tipo esportiva, cor branca, cano médio, tamanho sob medida.	und	16
	612075	Crachá para identificação dos funcionários: cartão de identificação, material PVC, 54mm x 85mm, tipo impressão frente/verso com furo, acompanhando: protetor de crachá rígido, jacaré, regulador bolinha.	Unidade	4

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
	317485	Calça comprida social, em Oxford, com zíper, presilha para cinto, cor azul marinho, tamanho sob medida.	Unidade	12
	263266	Camisa estilo social em tecido, gola com entretela, material tricoline, na cor azul claro, manga curta, tipo fechamento com botão, tamanho sob medida. características adicionais: contendo um bolso e a identificação da empresa contratada.	und	24
	246671	Cinto vestuário, material couro, cor preta, material fivela metal prateado, tamanho sob medida.	und	12
	614126	Sapato Social, material couro, material sola poliuretano, cor preta, tipo cano curto, tipo	par	12

06 Motoristas CES		uso para motorista, características adicionais solado injetado e antiderrapante /elástico laterais, sob medida.		
	612075	Crachá para identificação dos funcionários: cartão de identificação, material PVC, 54mm x 85mm, tipo impressão frente/verso com furo, acompanhando: protetor de crachá rígido, jacaré, regulador bolinha.	Unidade	6
	463850	Meia, tipo esportiva, cor branca, cano médio, tamanho sob medida.	und	24

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
05 Motoristas CDSA	317485	Calça social tecido oxford preta	Unidade	10
	263266	Camisa social algodão manga curta fechamento botão	Unidade	10
	614126	Sapato social couro preto	Par	10
	382965	Meia social algodão preta	Par	20
	246671	Cinto Vestuário, Material: Couro, Cor: Preta, Material Fivela: Metal Prateado, Tamanho: Sob Medida	Unidade	5

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
	317485	Calça social tecido oxford preta	Unidade	24
	263266	Camisa social algodão manga curta fechamento botão	Unidade	24

12 Porteiros CDSA	627358	Bota Material: couro nobuck Material sola: pu/borracha bidensidade Cor: preta Tamanho: sob medida Tipo cano: curto	Par	24
	382965	Meia social algodão preta	Par	48
	246671	Cinto Vestuário, Material: Couro, Cor: Preta, Material Fivela: Metal Prateado, Tamanho: Sob Medida	Unidade	12

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
04 Apoio escolar - intérprete de libras CDSA	317485	Calça social tecido oxford preta, masculina ou feminina	Unidade	8
	614860	Camisa gola polo, algodão com poliester, preta	Unidade	8
	463851	Sapato ou sapatilha social couro preto	Par	8
	382965	Meia social algodão preta	Par	8

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
29 Porteiros Sede	486219	Calça comprida social, em Oxford, com zíper, presilha para cinto, cor preta, tamanho sob medida.	Unidade	58
	150284	Camisa azul claro de mangas curtas, em tecido tricoline extra fio 50, 50% algodão e 50% poliéster, abotoamento frontal contendo a identificação da empresa contratada.	Unidade	116
	614126	Sapato tipo social, cor preta com solado antiderrapante.	Par	58
	238199	Meia, na cor preta.	Par	116

2 - Materiais:

<b>Categoria</b>	<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
09 postos de Portaria - CDSA	5	200692	Livro Ata, Material: Papel Sulfite, Quantidade Folhas: 100 FL, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM	und	9

<b>Categoria</b>	<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
4 Apoio escolar - intérprete de libras CDSA	6	483021	Fone Ouvido, Tipo: Headset, Digital, Usb 2.0, Comprimento Fio: 1,80 M, Tipo Fone: Estéreo Acoplado Com Anulador De Ruídos, Características Adicionais: Plug And Play, Pivotagem Do Microfone 180°, Tipo Microfone: Omnidirecional	und	4

3 - Equipamentos:

<b>Categoria</b>	<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
4 Apoio escolar - intérprete de libras CDSA	3	608694	Câmera Videoconferência, Resolução: 1280 X 1024, Tipo Lente: Foco Automático X, Velocidade Transmissão Vídeo: 30 FPS, Características Adicionais: Webcam Usb Com Microfone Embutido	und	2

A metodologia e memória de cálculo serão pormenorizados em documento sei 6027187.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 11.108.083,60

**QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL e ANUAL DOS SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Campus</b>	<b>Cidade</b>	<b>Tipo de serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)</b>	<b>Valor anual para cada serviço</b>
-------------	---------------	---------------	--------------------------------	---	-------------------------------------	---	-------------------------------	--	--------------------------------------

1	CDSA	Sumé	Motorista 44 horas - D	R\$ 7.925,74	1	R\$ 7.925,74	5	R\$ 39.628,70	R\$ 475.544,40
2	CDSA	Sumé	Diárias + Horas Noturnas (Eventual)					R\$ 47.803,40	R\$ 47.803,40
<b>Valor para 12 meses (Serviços de Motorista + Diárias + Hora Eventual Noturna)</b>									<b>R\$ 523.347,80</b>

Item	Campus	Cidade	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)	Valor anual para cada serviço
3	CDSA	Sumé	Porteiro 44 horas	R\$ 4.602,92	1	R\$ 4.602,92	6	R\$ 27.617,52	R\$ 331.410,24
4	CDSA	Sumé	Porteiro 12x36 horas	R\$ 4.822,00	2	R\$ 9.644,00	3	R\$ 28.932,00	R\$ 347.184,00
5	CDSA	Sumé	Apoio escolar 30 horas- intérprete de libras	R\$ 4.574,12	1	R\$ 4.574,12	4	R\$ 18.296,48	R\$ 219.557,76
<b>VALOR para 12 meses (serviços de intérprete e porteiro)</b>									<b>R\$ 898.152,00</b>

<b>Valor total para 12 meses do grupo 01</b>									<b>R\$ 1.421.499,80</b>
<b>Valor total para 24 meses do grupo 01</b>									<b>R\$ 2.842.999,60</b>

Item	Campus	Cidade	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)	Valor anual para cada serviço
6	CCTA	Pombal	Motorista 44 horas - D	R\$ 7.947,14	1	R\$ 7.947,14	5	R\$ 39.735,70	R\$ 476.828,40
7	CCTA	Pombal	Diárias + Horas Noturnas (Eventual)					R\$ 33.923,80	R\$ 33.923,80
<b>Valor para 12 meses – CCTA ( Serviços de Motorista + Diárias + Hora Eventual Noturna)</b>									<b>R\$ 510.752,20</b>
<b>Valor total para 24 meses</b>									<b>R\$ 1.021.504,40</b>

Item	Campus	Cidade	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)	Valor anual para cada serviço
8	CES	Cuité	Motorista 44 horas - D	R\$ 7.947,14	1	R\$ 7.947,14	5	R\$ 39.735,70	R\$ 476.828,40
9	CES	Cuité	Motorista 44 horas - B	R\$ 6.874,02	1	R\$ 6.874,02	1	R\$ 6.874,02	R\$ 82.488,24
11	CES	Cuité	Diárias + Horas Noturnas (Eventual) - D e B					R\$ 60.747,08	R\$ 60.747,08
<b>Valor para 12 meses – CES ( Serviços de Motorista + Diárias + Hora Eventual Noturna)</b>									<b>R\$ 620.063,72</b>
<b>Valor total para 24 meses</b>									<b>R\$ 1.240.127,44</b>

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Campus	Cidade	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)	Valor anual para cada serviço
12	CCJS	Sousa	Motorista 44 horas	R\$ 7.776,87	1	R\$ 7.776,87	4	R\$ 31.107,48	R\$ 373.289,76
13	CCJS	Sousa	Diárias + Horas Noturnas (Eventual)					R\$ 42.607,04	R\$ 42.607,04
<b>Valor para 12 meses - CCJS ( Serviços de Motorista + Diárias + Hora Eventual Noturna )</b>									<b>R\$ 415.896,80</b>
<b>Valor total para 24 meses</b>									<b>R\$ 831.793,60</b>

Item	Campus	Cidade	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)	Valor anual para cada serviço
14	CFP	Cajazeiras	Motorista 44 horas	R\$ 7.940,24	1	R\$ 7.940,24	8	R\$ 63.521,92	R\$ 762.263,04
15	CFP	Cajazeiras	Diárias + Horas Noturnas (Eventual)					R\$ 133.090,24	R\$ 133.090,24
<b>Valor para 12 meses - CFP ( Serviços de Motorista + Diárias + Hora Eventual Noturna )</b>									<b>R\$ 895.353,28</b>
<b>Valor total para 24 meses</b>									<b>R\$ 1.790.706,56</b>

Item	Campus	Cidade	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)	Valor anual para cada serviço
16	SEDE	Campina Grande	Porteiro 44 horas	R\$ 4.767,04	1	R\$ 4.767,04	17	R\$ 81.039,68	R\$ 972.476,16
17	SEDE	Campina Grande	Porteiro 12x36 horas	R\$ 4.986,11	2	R\$ 9.972,22	6	R\$ 59.833,32	R\$ 717.999,84
<b>Valor para 12 meses - SEDE (serviços de portaria)</b>									<b>R\$ 1.690.476,00</b>
<b>Valor total para 24 meses</b>									<b>R\$ 3.380.952,00</b>

<b>Valor total para 12 meses do grupo 02</b>	<b>R\$ 4.132.542,00</b>
<b>Valor total para 24 meses do grupo 02</b>	<b>R\$ 8.265.084,00</b>

<b>Valor total da contratação para 12 meses (grupo 01 + grupo 02)</b>	<b>R\$ 5.554.041,80</b>
<b>Valor total da contratação para 24 meses (grupo 01 + grupo 02)</b>	<b>R\$ 11.108.083,60</b>

A metodologia da composição dos custos para a contratação será pormenorizada em Nota Técnica 6197595 inserida nos autos conforme modelo de padronização da AGU.

## **Da Exclusividade ME/EPP, Margem de Preferência e Cotas.**

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Observando a Lei Complementar Nº 123/2006, temos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2 Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3 Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de o contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Analisando a legislação acima e considerando o valor da contratação por Centro, constatamos que **não** se trata de licitação que deva ser destinada exclusivamente a ME/EPP.

No que tange as cotas, constatamos que há inviabilidade de atendimento devido não poder haver ao mesmo tempo contratos com fornecedores distintos para o mesmo objeto, e no mesmo Centro. Isso acarretaria, além da multiplicidade de contratos, dificuldade na fiscalização e responsabilização. Ademais, conforme estimativa de preços não poderá haver destinação exclusiva para ME/EPP.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A finalidade pretendida pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Conforme a Lei 14.133/2021, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Ainda no mesmo diploma legal, temos:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com relação parcelamento ou não da solução segundo o “Acórdão TCU nº 2796/2013 – Plenário “3, temos:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados”.

No que se refere a contratação dos postos de Motorista, Porteiro e Apoio Escolar (Intérprete de Libras) para o CDSA, apesar de serviços distintos, entendemos que trata-se da disponibilização de mão de obra, e nesse sentido, o agrupamento seria vantajoso por proporcionar a redução no número de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Sendo assim, optamos por formar um grupo para os itens.

Para os demais, a princípio foi entendido que o parcelamento seria o mais adequado por tratar-se de Centros em localidades distintas, e que o agrupamento poderia restringir a competitividade. No entanto, após análises da Coordenação de Compras e Contratos conforme docs sei 6169899 e 6264961, foi decidido formar um segundo grupo, também com único contrato para atender recomendação do Parecer jurídico, doc sei 6183906.

### **Da padronização.**

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

No que concerne ao objeto, não foi identificada a necessidade de manter uma padronização com indicação de marcas ou de compatibilidade técnica para a prestação dos serviços.

Ainda de acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Dessa forma, foi consultado o catálogo encontrado no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogoeletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>> e os itens catalogados e padronizados não tem relação com a contratação em tela.

Assim justificamos a não adoção do referido catálogo eletrônico.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes na fase de planejamento.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026-2030 está em fase de elaboração, e é um instrumento legal de planejamento estratégico previsto no Decreto 9.235 /2017 que reúne objetivos, metas e indicadores para nortear as ações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Como a UFCG é mantida com recursos do Ministério da Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual, e o orçamento é direcionado para o pagamento das despesas obrigatórias (pessoal ativo, inativo e pensionistas) e discricionárias (recursos de custeio 16 - recursos aplicados na assistência estudantil, serviços terceirizados 36 de 40 - conservação e limpeza, portaria, motorista, vigilância e apoio administrativo - energia, água, material de consumo e expediente, bolsas acadêmicas, dentre outros ) e capital 17 (recursos aplicados em obras, mobiliário, livros, equipamentos de laboratórios, computadores, dentre outros).

Nesse sentido, considerando ser o rol de despesas apenas exemplificativo, consideramos prevista a despesa no PDI.

Em relação ao PCA 2025, conforme documentos SEI 5907881, 6033125, 6033130 e 6133149 resta comprovada que as referidas contratações estão previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Instituição.

Ademais, consultando a resolução Nº 09/2020, que aprova o Plano de Logística Sustentável – PLS da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, não foram encontradas metas relativas aos serviços objeto das contratações.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

### **Portaria**

#### **1. Aumento da segurança**

- Controle de entrada e saída de pessoas e veículos.
- Prevenção de invasões, furtos e situações suspeitas.

#### **2. Organização e controle de acesso**

- Registro de visitantes, prestadores de serviços e entregas.
- Redução de fluxo desordenado e maior controle interno.

#### **3. Atendimento ao público**

- Recepção cordial e profissional.
- Orientação e informação a visitantes, servidores e alunos.

- Melhora na imagem e experiência do visitante.

#### **4. Agilidade na resolução de problemas**

- A portaria identifica rapidamente ocorrências e aciona equipes responsáveis (segurança, manutenção, administração).
- Ajuda imediata em emergências.

#### **5. Redução de custos**

- Evita danos patrimoniais causados por falhas de segurança.

#### **6. Cumprimento de normas e políticas internas**

- Registro de ocorrências e comunicação com a administração.

#### **7. Preservação do patrimônio**

- Inibição de vandalismo ou uso irregular de instalações.

### **Apoio Escolar (Intérprete de Libras)**

#### **1. Acessibilidade e inclusão**

- Garante o direito à comunicação plena da pessoa surda.
- Torna eventos, aulas, reuniões e atendimentos acessíveis.
- Reduz barreiras linguísticas e sociais.

#### **2. Comunicação clara e precisa**

- Facilita o entendimento entre pessoas surdas e ouvintes.
- Evita ruídos de comunicação, mal-entendidos e falhas em atendimentos.

#### **3. Profissionalismo e ética**

- Intérpretes seguem códigos de ética, garantindo sigilo e imparcialidade.
- A tradução é feita com precisão cultural e contextual, não apenas literal.

#### **4. Participação ativa da pessoa surda**

- Permite que a pessoa surda participe plenamente de aulas, treinamentos, entrevistas, consultas e eventos.
- Promove autonomia e engajamento.

#### **5. Inclusão no mercado de trabalho**

- Empresas com intérpretes conseguem integrar melhor profissionais surdos às equipes.
- Facilita treinamentos, reuniões e comunicação interna.

#### **6. Conformidade com a legislação**

- Atende exigências legais, como a **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)** e decretos que garantem acessibilidade comunicacional.
- Reduz riscos de processos e penalidades por falta de acessibilidade.

#### **7. Melhora da imagem institucional**

- Passa a mensagem de respeito à diversidade e responsabilidade social.

- Reforça políticas inclusivas perante funcionários, clientes e o público.

## 8. Apoio em situações críticas

- Essencial em atendimentos médicos, jurídicos, policiais, educacionais ou emergenciais.
- Garante que informações importantes sejam compreendidas corretamente.

## 9. Qualidade no ensino

- Em escolas e universidades, permite acompanhamento adequado do conteúdo.
- Facilita a aprendizagem e a participação em atividades acadêmicas.

## 10. Fortalecimento da cidadania

- Garante que a comunidade surda exerça seus direitos de forma plena.
- Contribui para uma sociedade mais justa e acessível.

## Motorista

- Espera-se que a contratação proporcione suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, visando o assessoramento das necessidades finalísticas;
- Pretende-se, ainda, atingir o maior nível de eficiência nos processos internos; e
- A contratação tornará possível promover as atividades de logística, primordialmente no que tange ao atendimento da comunidade acadêmica quanto à necessidade de deslocamentos dos professores, técnico-administrativos e estudantes nas diversas atividades planejadas no âmbito da Instituição.

## 14. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Consultando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis <[https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao\\_2025\\_do\\_guia\\_final\\_para\\_cop30.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guia_final_para_cop30.pdf)>, 8ª edição, outubro 2025, não foram encontradas orientações para a referida contratação.

Ademais, consultando a IN Nº 01 / 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, temos, no que couber:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a possibilidade de pleno atendimento da necessidade por meio da existência de prestadores de serviços no mercado, bem como, os benefícios a serem alcançados, DECLARAMOS A VIABILIDADE da referida contratação.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 194

**MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS**

Demandante - CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**THIAGO CARDOSO DE LIMA**

Membro / PU - CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**RAFAELLE MARIANA DE MEDEIROS OLIVEIRA**

Membro/PU-CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**AURIVANIA DA SILVA OLIVEIRA**

Membro/PU-CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS**

Membro/GEAF-CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**

Membro/GEAF-CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**JOAO SEVERO FILHO**

Membro/GEAF-CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**HEGILLI FRANKLIN DE SOUSA**

Membro/PU-CDSA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**MESSIAS RODRIGUES RAMOS**

Demandante - CCTA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**DANILA DE SOUSA ABREU**

Membro/CCTA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**MATHEUS ALVES BEZERRA**

Membro/CCTA

Despacho: Portaria SEI nº 194

**SAMUEL ANDRADE DO NASCIMENTO**

Demandante/CES

Despacho: Portaria SEI nº 194

**FAGNO DALLINO ROLIM**

Demandante/CFP

Despacho: Portaria SEI nº 194

**JESSICA LACERDA DE OLIVEIRA**

(Membro/CFP)

Despacho: Portaria SEI nº 194

**JOSELITO TARGINO DE OLIVEIRA DUTRA**

Membro/CFP

Despacho: Portaria SEI nº 194

**DIEGLYS DE SANTANA SARMENTO**

Membro/CFP

Despacho: Portaria SEI nº 194

**SUZANA ARAUJO DOS SANTOS**

Demandante/CCJS

Despacho: Portaria SEI nº 194

**ADRIELE MERCIA SOUZA DE ASSIS MORAIS**

Membro/CCC

Despacho: Portaria SEI nº 194

**HELOISA ELAINE BORGES**

Membro/CCC



*Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 10:37:21.*

**LARISSA SANTANA BATISTA**

Demandante PU Sede

Despacho: Portaria SEI nº 194

**JOSE OSVALDO DA SILVA FILHO**

Demandante NAI CDSA